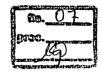


Câmara Municipal de Jundiaí



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 491

PROJETO DE LEI Nº 11.542

PROCESSO Nº 69.552

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o " DIA DA CIDADANIA" (05 de outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/06, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2º, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

L.O.M.).

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Cidadania", a realizar-se anualmente em 05 de outubro, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva da Lei federal nº 12.267, de 21 de junho de 2010, que institui o Dia Nacional da Cidadania, cuja intenção é de ajudar a ampliar a consciência sobre as práticas da cidadania, consagradas na Constituição da República. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 2014.

Konaldo Salles Viera Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Márcia Regina Alves Carneiro Estagiária de Direito

Rafael Cesar Spinardi Estagiário de Direito